



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 277

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao desenvolvimento sócio econômico da Agropecuária, Indústria e Comércio, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei, destinados a estimular o crescimento econômico-financeiro do Município, consistirá na prestação em regime de gratuidade total ou parcial de serviços de terraplanagem, aterros, cascalhamento de estradas, aberturas de estradas e ruas novas, melhoramento das existentes e remoção de terra para formação de reservatórios de água.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos em caráter prioritário, aos interessados que apresentarem projetos de:

- A) Avicultura com implantação de aviários;
- B) Suinocultura, com implantação de modernos sistemas de criação e engorda, supervisionados por órgãos técnicos;
- C) Conservação e Recuperação da fertilidade do solo;
- D) Represas e reservatórios de água destinados a proteção do meio ambiente e desenvolvimento da piscicultura;
- E) Construção e ou instalação de estabelecimentos industriais e comerciais, desde que não sejam similares aos existentes no município.

Art. 3º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá de apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

- A) Requerimento assinado pelo interessado solicitando ao Chefe do Poder Executivo a concessão dos benefícios;
- B) Projeto técnico onde deverão constar os objetivos qualitativos e quantitativos em termos financeiros e sociais a serem alcançados pelo empreendimento, o tempo necessário para a execução por parte do interessado, a localização no Município, o rendimento econômico para o erário Municipal e custo total do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão aceitos projetos elaborados por órgãos técnicos oficiais e de Assistência Técnica de Empresa Privada que atue no Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

continuação,.....

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município deverá recuperar o total dispendido no projeto durante o prazo de dois anos o que se dará através - do crescimento do Movimento Econômico proporcionado pelas melhorias na propriedade do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando o projeto não comprovar sua economicidade, o mesmo poderá ser executado desde que o interessado pague a diferença entre a renda e a despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços dos serviços a serem prestados, são os previstos em Lei.

Art. 4º - O não cumprimento pelo interessado, dentro do prazo fixado e do fim a que se destina o projeto, implicará automaticamente na perda do benefício desta Lei, cabendo ao Poder Executivo o lançamento da respectiva receita a sua arrecadação, acrescido das cominações legais, contadas a partir da data da - prestação dos serviços feitos pela Prefeitura.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos aos interessados que residirem e se proponham a executar o projeto no Município.

Art. 6º - A concessão dos benefícios desta Lei dependerão de aprovação prévia pela Câmara Municipal de Vereadores, após apresentação de cópia do Projeto a ser executado, com o respectivo proquer do Poder Executivo.

Art. 7º - Para se verificar a economicidade do Projeto será utilizado a seguinte fórmula: $A \times B \times C \times D = E - F = G$, donde

A = Aumento nos valores do Movimento Econômico;

B = Taxa de incidência do I.C.M., mesmo que isento a produção;

C = Participação do Município na parcela do I.C.M. (20%);

D = Anos necessários para recuperação do valor dispendido pela Prefeitura Municipal na execução do Projeto (Dois);

E = Total obtido pelo cálculo;

F = Custo Total do Projeto (parte a ser dispendida pelo Município)

G = Valor positivo em favor do Município constatando-se que o - dispendio é menor do que a receita a ser obtida em função do acréscimo no Movimento Econômico.

Art. 8º - A fiscalização da execução do projeto pelo interessado, dentro do prazo estabelecido na proposta inicial, caberá ao órgão técnico responsável pela elaboração do projeto, o qual - após sua conclusão e atendimento dos objetivos, comunicará o fato à Prefeitura Municipal para a baixa da responsabilidade, o ou em caso contrário lançamento da receita para posterior execução e cobrança nos termos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 10 de Outubro de 1978

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 10 dias do mês de Outubro de 1978.

Arvid
ARVIDO SIMON

Prefeito Municipal

Iraide M. Dametto
Iraide M. Dametto-Sec.